Sumário

Sumário

1. Objetivo 2
2. Abrangência 2
3. Referências Normativas 2
4. Definições 2
5. Diretrizes 5
5.1. Orientações Gerais 5
5.2. Suborno, Pagamento e Recebimento de Propina 6
5.3. Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades 7
5.4. Pagamentos de Facilitação 8
5.5. Parceiros 8
5.6. Processo de Compras 9
5.7. Doações e Patrocínios 9
5.8. Due Diligence 10
5.9. Corrupção Privada 11
5.10. Tráfico de Influência 11
5.11. Manutenção de registros e contabilização precisa 12
5.12. Auditoria 13
6. Sinais de Alerta 13
7. Levantamento de Preocupações 14
8. Consequências 15
9. Comunicação e Treinamentos 15
10. Disposições Finais 16
11. Controle de Revisões 16

Sumário

1. 2
2. 2
3. 2
4. 2
5. 5
5.1. 5
5.2. 6
5.3. 7
5.4. 8
5.5. 8
5.6. 9
5.7. 9
5.8. 10
5.9. 11
5.10. 11
5.11. 12
5.12. 13
6. 13
7. 14
8. 15
9. 15
10. 16
11. 16

1. Objetivo

Assegurar que Alta Gestão, Colaboradores, Parceiros e Terceiros observem os requisitos não apenas das Leis Anticorrupção, de forma a garantir que, durante a condução de quaisquer atividades, sejam adotados os mais elevados padrões de ética, integridade, legalidade e transparência, permitindo a prevenção, a detecção e o combate a qualquer forma de corrupção.

Por meio da presente Política Anticorrupção, a UNISELVA atesta seu compromisso pelo combate à corrupção, suborno, fraudes e quaisquer outros atos infracionais contra a administração pública e privada nacional ou estrangeira.

2. Abrangência

Esta Política aplica-se a todos integrantes da Alta Gestão, Colaboradores, Parceiros e Terceiros da UNISELVA que atuem em nome da Fundação, seja em caráter eventual ou permanente, que, por força das circunstâncias, tenham qualquer tipo de interação, contato, vínculo ou relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas a eles vinculadas.

3. Referências Normativas

- Lei nº 12.846 de 2013 ("Lei Anticorrupção Brasileira") – Lei que define atos infracionais contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- Decreto nº 11.129 de 2022 – Decreto regulamentador da Lei Anticorrupção;
- Código de Ética e Conduta da UNISELVA.

4. Definições

- **Agente Público:** De acordo com a Lei nº 8.429/1992, ou seja, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o

erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual. E, ainda, candidatos a cargos públicos em todas as instâncias (federal, estadual ou municipal e nos poderes executivo, legislativo ou judiciário).

- **Agente Público Estrangeiro**: Segundo conceito previsto no art. 337-D, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), ou pelo disposto no art. 5º, da Lei nº 12.846/13, ou seja, é aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.
- **Administração Pública Estrangeira:** Para os efeitos dessa Política, segue o conceito previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/13, ou seja, são os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro. As organizações públicas internacionais equiparam-se à administração pública estrangeira.
- **Alta Gestão:** refere-se ao grupo de líderes e executivos de nível mais alto da Fundação;
- **Colaborador(es):** Todas as pessoas que integrem a Fundação, como empregados, estagiários, administradores, diretores e conselheiros da UNISELVA.
- **Coisa de Valor:** Significa dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições e trabalho. Pode também incluir, mas não se limitando a patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes, mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima.

- **Compliance:** O termo *Compliance* é originário do verbo, em inglês, *to comply*, que significa cumprir, executar, satisfazer e realizar o que foi imposto conforme a legislação e regulamentação aplicável à UNISELVA e suas atividades.
- **Corrupção:** toda e qualquer ação, culposa ou dolosa, contra a Administração Pública nacional e estrangeira, que implique sugestão, oferta, promessa, concessão (forma ativa) ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento (forma passiva) de vantagens indevidas, de natureza financeira ou não, em troca de vantagens indevidas (realização ou omissão de atos obrigatórios ou de facilitação de negócios, operações ou atividades ou visando benefícios para a Empresa ou para terceiros). Exemplos: suborno, propina, lavagem de dinheiro, tráfico de influência, troca de favores, crimes da Lei de Licitações, condescendência criminosa, modificação ou alteração não autorizada de sistema de informação, peculato, emprego irregular de recursos públicos, violação de sigilo funcional, prevaricação, dentre outras.
- ***Due Diligence:*** É o procedimento de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer o Parceiro de Negócio com o qual a UNISELVA pretende se relacionar e interagir.
- **Legislação Anticorrupção:** Define toda e qualquer legislação, nacional ou estrangeira que mencione as práticas de combate à corrupção e suas melhores práticas, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira; Decreto nº 11.129/22, que regulamenta a Lei 12.846/13, FCPA (*Foreign Corrupt Practices Act*) legislação norte-americana que visa combater atos de corrupção transnacional por determinadas pessoas ou entidades relacionadas aos Estados Unidos; e UKBA (*United Kingdom Bribery Act*) legislação britânica de combate à corrupção.
- **Legislação Antitruste:** Remete à Lei nº 12.529/11, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica.

- **Pagamento de Facilitação:** São pagamentos de qualquer valor, feitos para garantir ou acelerar as ações de rotina ou, de outra forma, induzir Agentes Públicos ou Parceiros a realizarem funções de rotina que são obrigados a realizar, como emissão de licenças ou alvarás ou fiscalizações diversas. Isto não inclui taxas administrativas legalmente aplicáveis.
- **Parceiro:** Refere-se, mas não se limita a toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, na qual a UNISELVA se relacione ou venha a se relacionar, prestador de serviços, consultor, cliente, Parceiros contratados ou subcontratados, locatário, cessionário de espaço comercial, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome da UNISELVA para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com Agente Público, com o Governo ou com outros Parceiros em nome da entidade.
- **Propina:** É o dinheiro ou vantagem indevida obtida ou fornecida de forma e/ou para fins ilícitos.
- **Suborno:** Consiste no ato de induzir alguém, seja um Agente Público ou Parceiro de Negócio, a qualquer ação ou omissão com objetivos ilegais, indevidos, desonestos ou antiéticos, em proveito próprio ou de outro qualquer, oferecendo-lhe dinheiro, presentes, entretenimento, benefícios, vantagens ou qualquer Coisa de Valor.

5. Diretrizes

5.1. Orientações Gerais

A UNISELVA exige Compliance com as leis anticorrupção, assim como com quaisquer requisitos legais, regulamentares ou contratuais, pertinentes às suas atividades. É assegurado que a função de Compliance é atribuída a pessoa que tem competência, posição, autoridade e independência, com acesso direto à Alta Gestão e ao Comitê de Ética.

Ainda, os objetivos anticorrupção estão alinhados com os objetivos estratégicos e alinhados com o Programa de Integridade da UNISELVA.

A presente política visa fornecer meios e ferramentas adequados para auxiliá-los na identificação de situações de risco, possíveis pagamentos indevidos, bem como a forma de atuação nesses casos. Assim sendo, é importante que todos sigam as diretrizes da UNISELVA e que cooperem com a Área de Compliance para disseminar e garantir o cumprimento dessas diretrizes.

O conteúdo desta política deve ser conhecido e observado por todos que fazem parte da UNISELVA: Alta Gestão, Colaboradores, Parceiros e Terceiros sendo o seu descumprimento passível de aplicação das medidas legais e disciplinares.

A Área de Compliance é responsável por estruturar, estabelecer, analisar criticamente a execução das diretrizes estabelecidas nesta política, bem como por verificar se os objetivos anticorrupção estabelecidos foram alcançados

Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes da presente política, os administradores e colaboradores devem consultar o seu gestor imediato e/ou a Área de Compliance da UNISELVA.

5.2. Suborno, Pagamento e Recebimento de Propina

A UNISELVA tem uma abordagem de tolerância zero em relação a suborno e outros atos de corrupção, portanto todos da Alta Gestão, Colaboradores, Parceiros e Terceiros que atuam em nome da UNISELVA estão, enfaticamente, **proibidos** de negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) suborno, propina, vantagem indevida, pagamentos, presentes, viagens, entretenimento ou, ainda, de realizar a transferência de qualquer item de valor para qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, nacional ou estrangeiro, para influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão, tratamento favorável ou decisão de tal pessoa em benefício da UNISELVA.

Nenhum integrante da Alta Gestão, Colaborador, Parceiro de Negócio ou Terceiro será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar Propina.

A Legislação Anticorrupção não penaliza somente o indivíduo que pagar propina, mas também os indivíduos que agiram de maneira a incentivar o seu pagamento, ou seja, se aplicam a qualquer indivíduo que:

- Aprovar o pagamento de propina;
- Fornecer ou aceitar faturas emitidas de maneira fraudulenta;
- Retransmitir instruções para pagamento de propina;
- Encobrir o pagamento de propina; ou
- Cooperar com o pagamento de propina.

5.3. Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades

Nenhum brinde, presente, entretenimento e hospitalidade pode, em hipótese alguma, ser dado a qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para obtenção de qualquer benefício ou vantagem à UNISELVA, a seus Administradores, Colaboradores, Parceiros e Terceiros.

Dessa forma, todos os recebimentos e concessões de benefícios, devem seguir minimamente aos seguintes direcionamentos:

- ser recebido ou concedido de boa-fé, de forma apropriada e razoável, em conformidade com o Código de Ética e Conduta da UNISELVA, políticas de integridade, demais leis e regulamentações aplicáveis;
- não ser recebido ou concedido com intenção ou possibilidade de influenciar a tomada de decisão;
- não caracterizar troca de favores entre as partes envolvidas;

A UNISELVA dispõe de diretrizes e procedimentos específicos em seu Código de Ética e Conduta que estabelecem orientações sobre o recebimento e concessão de brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidades. Dessa forma, todos devem agir em conformidade e caso tenham dúvidas sobre os critérios para conceder ou receber benefícios devem entrar em contato com a Área de Compliance da UNISELVA.

5.4. Pagamentos de Facilitação

A UNISELVA proíbe a negociação, oferta, promessa, viabilização, pagamento, autorização e realização de Pagamentos de Facilitação.

Em linhas gerais, um Pagamento de Facilitação, normalmente, refere-se a montantes pequenos de dinheiro ou promessas de outras vantagens para benefício pessoal de um Agente Público, com o objetivo de acelerar um determinado processo.

Os Pagamentos de Facilitação são comumente confundidos com algumas espécies lícitas e regulamentadas de pagamento. A exemplo disso, temos o pagamento para agilizar a emissão de passaporte. Desde que haja uma regra (lei ou norma regulamentadora) prevendo essa vantagem, sendo essa regra transparente e aplicável a todos ou a um grupo especificado, este não será considerado um pagamento irregular. A diferenciação entre a situação regular ou irregular se dará pela legitimidade da norma e pela transparência com que as regras foram estabelecidas.

A UNISELVA não tolera a realização de quaisquer pagamentos a Agente Público cuja contrapartida possa representar irregularidade ou que não haja previsão normativa que os justifique. Pagamentos de Facilitação somente poderão ser realizados com a prévia aprovação da Área de Compliance em situações devidamente justificadas.

Por questões de segurança, caso a vida ou a incolumidade física de alguém esteja em risco dependendo da realização de algum Pagamento de Facilitação, este será excepcionalmente permitido, devendo ser registrado perante a Área de Compliance da UNISELVA junto à justificativa da necessidade e às evidências acessíveis.

Em caso de dúvida sobre situação real ou hipotética que possa indicar um pedido de Pagamento de Facilitação, procure a Área de Compliance.

5.5. Parceiros

É política da UNISELVA fazer negócios somente com Parceiros que tenham reputação e integridade ilibadas e que sejam qualificados tecnicamente com base na decisão da Fundação.

Nessa toada, a Fundação não admite, em hipótese alguma, que qualquer Parceiro exerça qualquer tipo de influência imprópria em benefício da UNISELVA sobre qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não.

Ademais, a Fundação não admite a contratação de Parceiros que tenham relação indevida, direta ou indiretamente, com Agentes Públicos.

É verificado previamente à contratação de Parceiro de Negócio se este está envolvido, ainda que indiretamente, em práticas de Corrupção ou em atividades ilícitas, bem como se está sendo investigado, processado ou condenado por tais práticas.

Em todos os contratos firmados com Parceiros é obrigatória a inclusão da Cláusula Anticorrupção, para assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, bem como outras disposições relacionadas ao Programa de Integridade da UNISELVA.

Por fim, a UNISELVA não admite nenhuma prática de Corrupção por parte de Parceiros e Terceiros que atuam em seu nome, mesmo que informalmente.

5.6. Processo de Compras

Todo processo de compras da UNISELVA é realizado com base no mérito e não mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não.

Durante o processo de concorrência, os colaboradores, inclusive integrantes da Alta Gestão da UNISELVA, não podem receber ou ofertar qualquer tipo de presente, vantagem, benefício, entretenimento e/ou informação privilegiada, de e/ou para qualquer pessoa, física ou jurídica, seja ela Agente Público ou não.

5.7. Doações e Patrocínios

A UNISELVA veda quaisquer doações a qualquer pessoa física ou jurídica, Agente Público ou não, com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente, ou serem considerados influentes em uma decisão de negócios.

Doações a causas beneficentes devem ser realizadas apenas para instituições registradas nos termos da legislação aplicável, por razões filantrópicas legítimas para servir interesses humanitários e de apoio a instituições culturais e educacionais.

Doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos, com recursos da UNISELVA são proibidas, conforme legislação em vigor.

Adiante, a UNISELVA veda quaisquer patrocínios a qualquer pessoa física ou jurídica, Agente Público ou não, com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente, ou serem considerados influentes em uma decisão de negócios.

Todos os patrocínios devem ser registrados pela Área de Compliance.

5.8. Due Diligence

- **Pré-Contratação**

Antecipadamente à contratação de qualquer Parceiro de Negócio da UNISELVA, em especial, mas não se limitando à despachantes, consultores em geral, advogados, construtoras e empreiteiras, vigilância e segurança, contadores, arquitetos e técnicos em licenças ou alvarás, agências de marketing, viagens ou relações públicas, é realizado um processo de *Due Diligence* para avaliar seus antecedentes, reputação, qualificações, controlador final, situação financeira e jurídica, credibilidade e histórico de cumprimento das Leis Antissuborno e Anticorrupção.

A Área de Compliance será responsável por avaliar previamente a diligência antes da contratação e quando necessário, emitirá check-list de integridade para apreciação e deliberação do Comitê de Ética da UNISELVA.

- **Pós-Contratação**

Após a contratação dos Parceiros, é dever do gestor responsável pela contratação acompanhar suas atividades, sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento à Legislação Anticorrupção.

Se houver notícia ou qualquer motivo legítimo para crer que um pagamento proibido pela Legislação Anticorrupção ou por esta política tenha sido, esteja sendo ou possa ser feito ou prometido a um Parceiro de Negócio ou Agente Público em nome da UNISELVA, direta ou indiretamente, deverá ser comunicado tal fato imediatamente aos canais de comunicação da UNISELVA.

5.9. Corrupção Privada

A corrupção privada ocorre quando alguém oferece ou recebe uma vantagem indevida para realizar ou deixar de fazer algo relativo às suas atribuições funcionais, não havendo funcionário público em nenhum dos lados dessa relação. É um conceito controverso no Brasil, visto que não é considerado crime, embora haja projeto de lei que pretende elencá-lo como ato ilícito.

Como se trata de vantagem indevida entre particulares, mesmo não sendo proibida pela lei, é uma prática moralmente reprovável e é considerada crime em lugares como o Reino Unido, a França, a Alemanha e Portugal.

A corrupção privada pode provocar prejuízo patrimonial para terceiros e desequilibrar a livre concorrência, o que atingiria, inclusive, princípios protegidos pela Constituição Federal Brasileira. No projeto de lei do novo Código Penal, a corrupção privada é apresentada como "corrupção entre particulares" no artigo 167, sendo prevista a pena de 1 a 4 anos para quem infringir a norma.

Apesar da ausência de previsão legal em vigor no Brasil, a UNISELVA considera igualmente inaceitável a corrupção privada por assumir amplo compromisso com o combate à corrupção.

5.10. Tráfico de Influência

O tráfico de influência ocorre quando alguém se aproveita de sua posição de prestígio — seja em uma empresa ou em instituição pública, ou mesmo devido à sua relação próxima com indivíduos que tenham influência ou que estejam em posições de autoridade — para persuadir um Agente Público a lhe conceder uma vantagem indevida.

Portanto, este crime se dá quando alguém se aproveita de sua posição privilegiada para obter um benefício a ele mesmo, à sua empresa ou a terceiros, que não lhes caberia. Não é preciso que a vantagem seja obtida, bastando a simples promessa para que o indivíduo responda pelo crime.

A UNISELVA assume um compromisso amplo de combate à corrupção, razão pela qual trata o tráfico de influência com a mesma intransigência.

5.11. Manutenção de registros e contabilização precisa

É obrigação da UNISELVA - manter livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações da fundação. Para combater a corrupção, é importante que as transações sejam transparentes, totalmente documentadas e classificadas para contas que refletem de maneira precisa e completa a sua natureza. Nesse sentido, tentar camuflar um pagamento pode criar uma violação ainda pior do que o pagamento em si. Ainda, é imprescindível a prestação de contas dos demonstrativos contábeis e financeiros, zelando pelo princípio da boa governança corporativa.

A UNISELVA assegura que todas as transações/operações estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e com a devida classificação contábil. Em hipótese nenhuma, documentos falsos, imprecisos ou enganosos devem constar dos livros e registros da Fundação.

A UNISELVA mantém controles internos que ofereçam a segurança para que:

- Todas as operações executadas sejam aprovadas por pessoas autorizadas.
- Todas as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos ou qualquer critério aplicável a essas demonstrações, bem como para manter o correto controle dos ativos.
- O acesso aos ativos somente seja permitido de acordo com a aprovação geral ou específica da respectiva diretoria responsável.

- Os ativos registrados sejam confrontados com os ativos existentes em intervalos razoáveis e que medidas apropriadas sejam tomadas em relação a quaisquer diferenças eventualmente apuradas.

Se houver conhecimento ou suspeita que qualquer pessoa está, direta ou indiretamente, manipulando os livros e registros da UNISELVA ou tentando, de qualquer outra forma, esconder ou camuflar pagamentos ou registros da Fundação, tal fato deverá ser comunicado imediatamente através dos canais de comunicação da UNISELVA.

5.12. Auditoria

A UNISELVA realiza regularmente auditorias para avaliar o cumprimento das normas e das diretrizes de seu Programa de Integridade, incluindo esta Política de Anticorrupção.

6. Sinais de Alerta

Para garantir o cumprimento da Legislação Anticorrupção, os Administradores, Colaboradores, Parceiros e Terceiros devem estar atentos para sinais de alerta que podem indicar que vantagens ou pagamentos indevidos possam estar ocorrendo.

Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de Suborno ou Corrupção, nem desqualificam, automaticamente, Parceiros ou Agentes Públicos com quem a UNISELVA se relaciona. Entretanto, levantam suspeitas que devem ser apuradas até que a UNISELVA esteja certa de que esses sinais não representam uma real infração à Legislação Anticorrupção e a esta política.

Alta Gestão, Colaboradores, Parceiros e Terceiros devem dedicar especial atenção aos seguintes sinais de alerta, não limitados a eles, referentes a qualquer operação em que o pagamento ou o benefício possa ser recebido por qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não:

- A contraparte tenha reputação no mercado de envolvimento, ainda que indireto, em assuntos relacionados à Suborno, Corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;

- A contraparte pediu uma comissão ou pagamento que é excessivo e que deve ser pago em dinheiro ou de outra forma irregular ou não usual;
- A contraparte é recomendada por um Agente Público;
- A contraparte fornece ou emite fatura ou outros documentos duvidosos;
- A contraparte se recusa a incluir cláusula anticorrupção no instrumento contratual;
- A contraparte propõe uma operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado;
- Percepção de que a doação para uma instituição de caridade ou patrocínio a determinado evento a pedido de um Agente Público é uma troca para uma ação governamental; e,
- A contraparte não possui escritório ou funcionários, ou o escritório aparenta ser de "fachada".

A lista acima tem caráter exemplificativo e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa, assim como da localização geográfica. Ao perceber qualquer sinal de alerta, você deve comunicar tal fato imediatamente aos canais de comunicação da UNISELVA.

7. Levantamento de Preocupações

A UNISELVA leva as obrigações estabelecidas nesta Política muito a sério e espera que todos os Clientes, Colaboradores, Parceiros Comerciais compartilhem deste comprometimento. Assim, qualquer potencial violação das diretrizes de conduta e do Programa de Integridade da UNISELVA, a Área de Compliance deve ser imediatamente reportada para o Canal de Denúncias da Fundação, disponível em:

- Site: www.uniselva.org.br
- E-mail: compliance@uniselva.org.br
- Telefone: 65 3316-9800

Os fatos serão apurados pela área de compliance, e quando necessário será submetido para o Comitê de Ética da UNISELVA para apreciação e deliberação.

A Fundação repudia e não irá tolerar nenhuma medida ou ação de retaliação contra qualquer pessoa que reporte uma violação de compliance e de boa-fé. Qualquer ato de retaliação estará sujeito a medidas disciplinares cabíveis.

Nos casos de dúvidas, entre em contato com a área de compliance da UNISELVA por meio do e-mail: compliance@uniselva.org.br

8. Consequências

Em caso de descumprimento dos preceitos desta Política, o colaborador ou terceiro estará sujeito a todas as medidas disciplinares competentes, como:

- Advertência verbal;
- Advertência escrita;
- Suspensão;
- Demissão sem Justa Causa;
- Demissão com Justa Causa;
- Rompimento do vínculo jurídico/contratual

Não constitui justificativa aceitável a alegação de desconhecimento desta Política ou de quaisquer outras normas aplicáveis.

Em caso de atos praticados por servidor público federal vinculado a Instituição Federal de ensino apoiada, estes serão reportados a unidade competente da instituição.

9. Comunicação e Treinamentos

Com o intuito de conscientizar todos os Colaboradores da UNISELVA sobre as diretrizes desta Política, serão realizados treinamentos periodicamente a respeito de sua aplicação.

O gestor de cada área estará se compromete a divulgar aos seus subordinados as orientações estipuladas nesta política, bem como de encorajar que sua equipe participe

ativamente dos treinamentos e tome esclarecimentos durante as apresentações agendadas.

10. Disposições Finais

A UNISELVA está comprometida a atender aos requisitos aplicáveis desta Política;

A UNISELVA está comprometida à melhoria contínua dos mecanismos anticorrupção aludidos nesta Política.

11. Controle de Revisões

Revisão	Elaborado por	Data da Elaboração	Aprovado	Data da Aprovação	Principais alterações
01	Intelis	10/06/2024	Diretoria Executiva	10/06/2024	Elaboração da Política

Joanis Tilemahos Zervoudakis
Diretor - Geral
Fundação Uniselva

Carlos Eduardo Guerreiro Silva
Superintendente
Fundação Uniselva